



NÚCLEO DE MOTILIDADE DIGESTIVA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE GASTROENTEROLOGIA

REGULAMENTO

- Artº. 1º** No âmbito da SPG é criado o Núcleo de Motilidade Digestiva, o qual deverá aglutinar os Sócios interessados em Motilidade Digestiva.
- Art. 2º** Este Núcleo tem como finalidade promover o desenvolvimento da Motilidade Digestiva, o que deverá concretizar-se através dos seus objectivos:
- Estímulo do estudo e investigação de problemas científicos relacionados com a Motilidade Digestiva e suas manifestações clínicas.
 - Promoção do estreitamento de relações científicas dos médicos portugueses entre si e com outros profissionais da saúde que se dedicam a este campo da Medicina.
 - Organização de actividades educacionais dirigidas a médicos e outros profissionais da Saúde.
 - Intercâmbio científico com associações estrangeiras criadas com idênticos objectivos.
 - Divulgação de documentos científicos entre os seus membros.
 - Representação da SPG, por delegação da Direcção daquela, junto de associações internacionais de Motilidade Digestiva.
 - Reunião Anual do Núcleo de Motilidade Digestiva, na data da reunião da SPG. Esta reunião poderá incluir um período de comunicações livres e uma ou mais sessões de trabalho para discussão de problemas específicos.
 - Colaboração com a Direcção da SPG no seu campo de actividade específico, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em Congressos ou outras Sessões Científicas.

Art. 3º O Núcleo de Motilidade Digestiva não terá autonomia administrativa ou financeira, pelo que não implica qualquer quotização suplementar, e funcionará em estreita relação com a Direcção da SPG. Esta deverá ter conhecimento e dar aprovação a todas as suas actividades, sendo da sua conta os encargos financeiros para os quais poderá solicitar o patrocínio de entidades públicas ou particulares.

Em caso de subsídios, bolsas, ou quaisquer outras ajudas externas programadas pelo Núcleo de Motilidade Digestiva, caberá a este a distribuição das verbas segundo projectos elaborados.

Art. 4º Dos Membros do Núcleo de Motilidade Digestiva:

- a. Os Membros distribuem-se pelas seguintes categorias:
 1. Membros titulares.
 2. Membros honorários.
- b. Os membros titulares serão obrigatoriamente sócios titulares ou associados da SPG.
- c. A admissão dos membros titulares terá que ser sancionada pela Assembleia Geral do Núcleo de Motilidade Digestiva.
- d. A admissão de Membros Honorários será feita sob a proposta da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral ratificada em Assembleia Geral do Núcleo de Motilidade Digestiva.

Art. 5º A Direcção do Núcleo de Motilidade Digestiva será constituída por um Presidente, um Secretário Geral e três Vogais (correspondentes às zonas Norte, Centro e Sul do País).

- a. Compete ao Presidente representar oficialmente o Núcleo de Motilidade Digestiva, coordenar as actividades da Direcção, presidir e convocar as Sessões Científicas; no seu impedimento, será substituído pelo Secretário Geral.
- b. Competem ao Secretário Geral as funções habitualmente inerentes a este cargo, sendo o elemento coordenador das várias actividades do Núcleo.
- c. Compete aos Vogais representar os grupos ou núcleos regionais (se existirem) junto da Direcção.
- d. Os membros da Direcção serão eleitos por votação secreta de listas nominais em Assembleia Geral por um período de dois anos não podendo o Presidente ser reeleito no ano seguinte.

Considera-se eleita a lista com maioria relativa de votos, sendo estas listas votadas em bloco. Estão previstos votos por correspondência.

- Art. 6º** A Assembleia Geral do Núcleo de Motilidade Digestiva da SPG é o conjunto dos membros titulares e funcionará segundo as normas estatutárias da Assembleia Geral da SPG.
- Artº. 7** A criação e a extinção do Núcleo de Motilidade Digestiva carece de ratificação pela Assembleia Geral da SPG.
- Art. 8º** Nos casos omissos o funcionamento do Núcleo de Motilidade Digestiva regular-se-á pelos Estatutos da SPG.